

A MULHER INGLESA: UM ESTUDO SOBRE SUA CONDIÇÃO JURÍDICA E RELIGIOSA PERANTE A INSTITUIÇÃO MATRIMONIAL (1215-1517)

Daniele Santos¹

Etiane Caloy Bovkalovski²

Leandro Francisco de Paula³

RESUMO

O objetivo desse artigo é discorrer sobre uma figura que sofreu opressão na Idade Média e início da Idade Moderna na Inglaterra até que houvesse uma ruptura conceitual com a Igreja Católica. Igreja essa que proibia a dissolução matrimonial afirmando que Deus era quem havia unido dois corpos em sagrado matrimônio. Porém, no século XVI, o então rei inglês Henrique VIII, por interesses políticos, pessoais, e influenciado por uma órbita primaveresca de renascimento religioso, rompe com essa Igreja. No âmbito da opressão à mulher, poder eclesiástico e jurista se uniam em uma força tão soberana que dificilmente a personagem feminina conseguiria romper com essa ferrenha imposição de valores. A tradição da Igreja Católica tinha um padrão a ser seguido na vida comum da mulher, o qual ordenaria a cerimônia e a vida pós-cerimonial. A partir dessas considerações, certas indagações cercam o foco desse artigo: como se dava toda essa opressão e em que sentidos a lei canônica unia-se à lei documental deixando-a mais intensa e irrefutável? Foi de fato uma opressão irrefutável? Em caso negativo, que tipo de mulher inglesa quebrou essa condição, conseguindo vencê-la e ser independente, de certa forma, do poder patriarcal?

Palavras-chave: Mulher; Idade Média; Inglaterra.

¹ Mestranda na linha de pesquisa Arte, Memória e Narrativa do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná. Graduada em História pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

² Professora de História no Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná.

³ Doutorando na linha de pesquisa Espaço e Sociabilidade do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná. Mestre e doutor pela mesma instituição.

ABSTRACT

This work has for objective discourse about a figure that has suffered oppression in the Middle Ages and Early Modern Age, in England, until there was a conceptual break with the Catholic Church. This Church which forbade divorce claiming that God was who has united two bodies in sacred marriage. However, in the sixteenth century, the English King Henry VIII, by political, personal and influenced by a religious revival, breaks with this church. Under the oppression of women, ecclesiastical power and jurist united in a force so sovereign that hardly a female character could break this fierce imposition of values. The tradition of the Catholic Church had a pattern to be followed in the common life of the woman, which would order the ceremony and after that. From these considerations, some questions surrounding the focus of this article. How was all this oppression and senses that canon law is the law united documentary making it more intense and compelling? Was it indeed an undeniable oppression? If not, what kind of English women broke this condition, getting beat her and be independent, in a way, of patriarchal power?

Key-words: Woman; Middle Ages; England.

INTRODUÇÃO

Ao se cogitar fazer uma pesquisa de gênero no século XXI e ainda levar em conta que vários estudos desse tipo gravitam a órbita historiográfica, corre-se o risco de ser taxado de sexista, feminista e derivados. Porém, é partindo desse prelúdio que cabe discorrer sobre a natureza desse assunto, o qual merece ser debatido e reforçado. Isso com a finalidade de que nesse século, costumes como aqueles, os quais cercavam a atmosfera medieval, não sejam vistas aos olhos atuais ora completamente disparatados, ora como modelos para o sucesso de alguma sociedade.

Voltando-se ao presente, o objetivo desse fragmento torna-se claro: narrar os fatos que cercavam as personagens femininas na Idade Média. Isso com a intenção de que o leitor de nossa era forme um juízo sobre esses acontecimentos e caiba a ele compreender os vieses que essas atitudes tomaram na idade atual. Porém, por outro lado, com os olhos voltados ao passado e buscando resquícios da história das mentalidades, cabe a nós, historiadores, nos aproximarmos do pensamento que se firmava entre o poder temporal e o secular, o qual resultara em uma sociedade, por algumas vezes, repressora e embasada por dogmas eclesiais. Bem como a força –

eclesial – que essa mentalidade tomou e sucumbiu às outras duas pontas da tríade medieval, multiplicando a ideia de que o homem, de maneira *stricta*, deveria ser o detentor do poder.

Portanto, o início do recorte temporal pode ser justificado com um documento de vital importância para a Inglaterra naquele momento: a Magna Carta Inglesa. Documento esse que regulamentava alguns direitos dos cidadãos – sobretudo os nobres – os quais necessitavam de leis que normatizassem o uso das terras. Cabe pontuar que as mulheres, principalmente as viúvas, ganham visibilidade naquele momento, tendo a lei que lhes permitiria assumir o dote e herança de seu marido:

At her husband's death, a widow may have her marriage portion and inheritance at once and without trouble. She shall pay nothing for her dower, marriage portion, or any [...] she may remain in her husband's house for forty days after his death, and within this period her dower shall be assigned to her. (INGLATERRA, lei nº 7 de 1215.)⁴

O cenário de submissão, com alguns resquícios de quebrar o paradigma preestabelecido, como visto no fragmento supracitado da Magna Carta, foi o que presenciou a mulher. Situação que se firmou de maneira constante reforçada pelos dogmas da Igreja Católica no que tangiam à dissolução matrimonial.

Porém, em meados do século XV, a Europa passara aos vieses de uma revolução que romperia com essa situação da personagem feminina. Surge a figura de um bispo da própria Igreja Católica que percebera algumas irregularidades dentro do sistema daquela igreja: Martinho Lutero, religioso que formulou 95 teses e disseminou seus ideais inicialmente por sua região. Porém, graças a João Calvino, esse ideário pôde tomar proporções maiores. Foi essa atmosfera revolucionária que invadiu a Inglaterra em 1517, na qual o atual rei, Henrique VIII, envolvido em questões políticas e pessoais rompeu com a Igreja Católica. Inicia-se, assim, uma nova religião: o Anglicanismo, na qual era permitida a dissolução matrimonial.

⁴ Com a morte de seu marido, uma viúva pode ter sua parcela de casamento e herança de uma só vez e sem problemas. Ela não pagará nada por seu dote ou herança [...] ela pode permanecer na casa de seu marido por 40 dias após sua morte, e dentro deste período seu dote deve ser atribuído a ela. (Tradução nossa)

Partindo desses pressupostos supracitados, cabem diversas indagações sobre a figura oprimida do medievo e do moderno. Porém, apenas duas questões cercam a curiosidade para o estopim desse estudo. Como se dava a opressão da mulher casada e em que momentos a lei canônica juntava-se à lei documental? Essa opressão era tão ferrenha que não possibilitava à mulher romper com esses modelos já estabelecidos?

A VIDA PRIVADA NO MATRIMÔNIO INGLÊS: A MULHER E SUAS PERSPECTIVAS NO COTIDIANO

Com o fim do Império Romano do Ocidente e a ascensão do poder da Igreja Católica, o casamento passa a ser de caráter sacramental, consolidado pelo poder católico e estopim para a tão valorizada instituição familiar, sendo ele, segundo os dizeres de Gouveia (2010), a única possibilidade de consolidar matrimônio. Porém, ainda segundo a autora, no decorrer desse processo, algumas leis jurídicas foram adicionadas, mas mantendo-se a idoneidade da indissolução matrimonial. Nesse contexto, pela busca da consolidação da família, a igreja se via em uma fase de tentativa de doutrinação da mulher, como nos relatos que se seguem:

quanto à Igreja, marcada pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas as faltas femininas à decência, sobretudo em matéria de trajés, e a reproduzir, do alto de sua sabedoria, uma visão pessimista das mulheres e da feminilidade, ela inculca explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres. Ela age, além disso, de maneira mais indireta, sobre as estruturas históricas do inconsciente, por meio, sobretudo da simbologia dos textos sagrados, da liturgia e até do espaço e do tempo religioso (marcado pela correspondência entre a estrutura do ano litúrgico e a do ano agrário). (BOURDIEU, 2002, p. 103)

Portanto, essa doutrinação consistia na submissão feminina à masculina. Isso se justifica pela determinação dos valores misóginos da Igreja Católica na busca pela consolidação e manutenção da unidade familiar representada por, sem dúvida, um

patriarca. Vecchio (1990) também afirma a posição de centralidade do homem no casamento:

o marido é por definição, a figura central do universo da mulher casada. Não é só destinatário e o fruidor (*S/C*) específico de toda uma série de atitudes e comportamento da mulher como acaba por ser o eixo em torno do qual gira todo o sistema de valores que aos cônjuges é proposto.” (VECCHIO, 1990, p. 149)

Isto é, ao casar-se, a mulher deveria servir ao seu marido e respeitar os valores que cercam a instituição familiar, na qual o masculino é o eixo do espiral que o compõe.

Ainda consoante Vecchio (1990), essas relações podem ser traduzidas a noções espaciais, as quais contribuem para a opressão feminina. Pois, enquanto a mulher agia em detrimento de um espaço vigiado, fechado e interno, o indivíduo masculino agia em um espaço externo, aberto e, sobretudo livre.

Em adição a lei religiosa, a Magna Carta Inglesa também tinha sua parcela na opressão da mulher, como se seguem os registros: “No widow shall be compelled to marry, so long as she wishes to remain without a husband. But she must give security that she will not marry without royal consent [...]” (INGLATERRA, lei nº 8 de 1215).⁵

Assim, para os autores supramencionados é irrefutável a ideia de que contrair casamento era o resultado da intenção da Igreja Católica, da lei e da figura masculina. Para as primeiras, necessidade de institucionalizar a família. Enquanto que para o segundo, a dominação masculina.

O objetivo do casamento, nos planos teóricos estava claro. Porém, a cerimônia física também possuía suas particularidades. Segundo Yalom (2005), as cerimônias que ocorriam na Inglaterra tinham um padrão: o sacerdote, *a priori*, em linguagem arcaica, proferia as seguintes palavras:

Lo, brethren we are comen here before God and his angels and all his halowes *S/C*, in the face and presence of our moder holy Chyrche, for to couple and to knyng these thow bodyes togyder... If there be any of you that can say any thyng why these two may not lawfully be

⁵ Mulheres não viúvas deveriam ser obrigadas a casar, sobre a condição de que desejassem um marido. Mas, deveriam ter a segurança de que não casariam sem o consentimento real. (Tradução nossa)

wedded togyder at this tyme, say it nowe⁶. (Padre de cerimônias inglês *apud* YALOM, 2005, p. 46)

A posteriori o padre pronunciava o seguinte discurso voltando-se ao homem: “Wylt thou haue this woman to thy wyfe and loue her and keep her, in [...] in helthe, and other degrese be to her [...].”⁷

O sacerdote discursava da mesma forma à mulher, porém acrescentando a seguinte sentença: “and to be buxum to hym, serue hym.”⁸

Quando os votos são trocados, ainda conforme os relatos da autora, o padre pergunta “Who gyues me this wyfe?”⁹ e nessa hora o pai entrega-a para um marido como se fosse um presente (YALOM, 2005, p. 46). O noivo ainda profere mais alguns votos, a noiva faz o mesmo. Então, o padre abençoa uma aliança sobre um livro ou um escudo, e assim, o noivo pode colocá-la ou no dedo médio ou anelar da noiva. Posteriormente o padre pergunta sobre o dote da noiva, se há algum dinheiro ou propriedade que ela vai ceder ao marido. E por último, o término da cerimônia se dá com uma oração e benção, e sua validação não se dá pela noite de núpcias, e sim, válida antes de sair pela porta.

Partindo de todos esses preceitos da condição física da cerimônia, podemos chegar a algumas considerações. É notável a diferença no tratamento entre o noivo e a noiva. O primeiro a ser perguntando é sempre o homem, e sua função como marido é amar a esposa e mantê-la na saúde e na doença. Enquanto que a função da mulher, além de amar o seu marido nas diversidades, é ser fiel e respeitá-lo, preceito esse que não fica claro nos votos masculinos. Além disso, a passagem de uma figura masculina para outra é representada quando a mulher passa do pai, elemento patriarcal, ao marido, futura figura que ocupará esse cargo.

Após a cerimônia matrimonial, a igreja interferiria no espaço íntimo do casal. Essa interferência incluía as relações sexuais, o nascimento dos filhos, a forma de

⁶ Irmãos, estamos aqui diante de Deus, seus anjos e todos os seus santos em Seu nome, no Seu rosto e na Sua presença na nossa Santa Mãe Igreja, para unir esses dois corpos. Se existir alguém que tenha algo para dizer que não possa unir os dois legalmente, diga agora. (Tradução nossa)

⁷ Você vai aceitar essa mulher para sua esposa e amá-la e mantê-la [...] na saúde e em outras doenças que possa ocorrer com ela [...] (Tradução nossa)

⁸ Ser fiel a ele e servi-lo. (Tradução nossa)

⁹ Quem entrega a mim essa esposa? (Tradução nossa)

pregar. Quanto a essa última, era um dos poucos quesitos no qual a mulher teria uma representação maior. Outrossim, a superioridade da lei canônica sobre a lei documental e a regulamentação de qual das partes integrantes dessa instituição deveria ser mais amada.

Regulamentada pela doutrina cristã, o sexo tinha uma única finalidade: a procriação. Como discorre Macedo (2002): “as relações sexuais dos casais foram severamente disciplinadas. Qualquer expediente contraceptivo era culposo. Quando a descendência estivesse assegurada, desaconselhava-se o contato carnal.” (p. 22). Fragmento que deixa claro que relações sem a finalidade de gerar um filho eram de natureza imprudente e, além disso, deveriam ser evitadas as relações quando a mulher estivesse em seu período menstrual.

Nessa atmosfera, conforme Yalom (2005), muitas mulheres engravidavam no primeiro ano de casamento, o que era tido como obedecer à ordem divina e, por isso, era um *status* almejado. Porém, havia mulheres que tinham dificuldade para engravidar. Essas recorriam a parteiras e curandeiros, poções mágicas, amuletos e, acima de tudo, rezavam à Virgem Maria e a outros santos na esperança de conseguir conceber um filho.

Essas crianças eram consideradas bênçãos, tanto se fossem homens para trabalharem na fazenda ou manterem o *status* da família, ou ainda, o nascimento de mulheres, as quais ajudariam nas tarefas domésticas e fariam alianças com possíveis pretendentes quando estivessem prestes a contrair matrimônio.

Os juristas ingleses da época discorriam sobre a importância da mulher na hora de pregar. É o que relata Chobham (1215):

[...] às mulheres casadas: elas devem “ser pregadoras junto dos maridos”; [...] esta iniciativa, a qual se reconhece uma eficácia que nenhum sacerdote poderá jamais atingir, e que parece especialmente aconselhável para as mulheres dos usuários, assimila a palavra feminina à palavra mais santa e eficaz, a dos pregadores, e parece indiciar para as mulheres a possibilidade de uma intervenção ativa e de uma missão específica de salvação interior do casal. (CHOBHAM *apud* VECCHIO, 1990, p. 170)

Nesse trecho, percebemos que uma das únicas parcelas de poder que a mulher possuía dentro da esfera matrimonial era a de orar. Pela eficiência dessa prece, manteria a si mesma e ao marido fora do pecado. Além do mais, Chobham refere-se à esposa do usurário, e cabe lembrar que a usura era considerada um pecado grave na Idade Média, por ser diretamente ligada ao lucro. Portanto, a oração vinda da mulher era de bom tom e superior até mesmo a oração de um sacerdote. Fica assim, claro e atípico um lugar em que a mulher era bem quista.

Quanto à superioridade da lei canônica sobre a lei documental, Yalom (2005) afirma que a lei inglesa daria brechas para que uma mulher que matasse o seu cônjuge fugisse da condenação por assassinato. Bastava argumentar que tal indivíduo era seu mestre e senhor. Dessa forma, seria julgada por traição, não por tirar a vida de outra pessoa. Ou seja, os preceitos religiosos de ser submissa ao marido valeriam mais que a gravidade de um crime de assassinato.

Em adição, havia a junção do poder jurídico ao religioso, já supramencionado, como é o caso do jurista inglês Henry de Bracton, do século XIII, o qual afirmava que a mulher era obrigada a obedecer ao seu marido, desde que ele não a pedisse que ela violasse a Lei Divina. Porém, mesmo que tenha sido um jurista a afirmar esse conceito, fica claro que ele ainda se colocava abaixo da Lei de Deus.

No que diz respeito ao amor, a igreja também apresentara sua inferência. Vejamos o seguinte trecho de Tomás de Aquino e Alberto Magno:

[...] funda-se na justiça, não podendo, portanto deixar de se adequar aos vários graus de virtude que existem nos cônjuges; se o marido é amado com mais intensidade é porque, dotado de maior racionalidade pode ser mais virtuoso, enquanto a mulher, naturalmente inferior, recebe uma menor quantidade de amizade, mais adequada a sua natureza (VECCHIO, 1990, p. 150).

Grosso modo, o homem é amado mais, pois é racional e possui as virtudes que a mulher não tem, enquanto a mulher é naturalmente inferior e por isso, deve receber menos amor do cônjuge.

AS MULHERES QUE ROMPERAM COM A BARREIRA IMPOSTA PELA SOCIEDADE À ÉPOCA

Além de um importante papel, citado acima, da mulher, principalmente no que corresponde a do usuário na eficiência das preces, outras mulheres conseguiram romper com a atmosfera de opressão que compunha a Idade Média. Nesse quesito destacam-se aquelas mulheres que efetuaram pagamentos a funcionários para obterem o mínimo de liberdade em aspectos matrimoniais, além daquelas que assumiam posições de “senhora feudal, bem como a defesa do castelo e ainda papel de importantes negociantes”.

O primeiro caso é o das inglesas Emma de Normanville, Roheisa e Margareth, as quais pagaram uma quantia de 10 marcos para obterem a liberdade de casarem onde quisessem. (MACEDO, 2002, p. 20) Enquanto que em aspectos de se manter viúva e ficar responsável pela guarda dos filhos, Alice, condessa de Warwick, prestou pagamento de uma quantia de mil marcos para que tal situação pudesse se concretizar. (MACEDO, 2002, p. 20).

Hawisa, que acabara de tornar-se viúva de Willian Fitz Robert, pagou uma quantia de 130 marcos e mais quatro cavalos para Peter de Borough, “a quem o rei tinha dado licença para casar com ela, a deixasse em paz; e para não ser compelida a casar-se.” (MACEDO, 2002, p. 20)

Algumas viúvas, as quais necessitavam de sobrevivência após o falecimento dos seus respectivos maridos negociantes, tiveram que manter o negócio. Esse é o caso de Isabella Buckerel, de 1274: Alguns dos mais expressivos negociantes foram viúvas londrinas, como Isabella Buckerel e outras. (MACEDO, 2002, p. 38).

Além dela, segundo os relatos de Vicki León (1998), Margery Russel, que viveu em Coventry, Inglaterra, por volta de 1300 e, de súbito sem marido, a surpreendida viúva ascendeu ao posto de diretora do negócio de importação/exportação. Tudo ia bem até que um de seus navios foi atacado por piratas espanhóis e afundado com uma carga de mais de oitocentas libras esterlinas. Após uma grande luta nos tribunais exigindo cartas de corso contra Santander, porto de origem dos piratas, na Espanha,

Margery atacou dois navios espanhóis, cujos porões abarrotados representavam muito mais do que ela havia perdido. E com essa atitude ela provou que, mesmo com um começo tardio, sabia como jogar duro.

E ainda sobre Rosa de Burford, de 1318:

[...] outra londrina [...] participava, em 1318, das transações do marido. Numa delas, um empréstimo foi feito ao rei para sempre empregado no financiamento das guerras contra a Escócia. Anos depois, na qualidade de executora testamentária do esposo falecido, ela tentou receber o montante do empréstimo acrescido de juros. Depois de cinco tentativas infrutíferas, propôs uma alternativa para solucionar o problema. Em vez de receber o dinheiro, preferiu requerer isenção de impostos sobre suas transações no comércio de lã. (MACEDO, 2002, p. 38)

Esse fragmento demonstra a sagacidade de Burford ao propor algo que fosse surtir efeito e ainda fosse benéfico tanto para o rei quanto para ela mesma.

Em relação a mulheres que bancaram a “senhora feudal”, duas merecem destaque. A primeira, a inglesa Alice Knyver, de 1461, defende seu castelo na ausência de seu marido:

[...] em 1461 [...] defendendo o castelo de Bokenham, atacado pelos homens do rei da Inglaterra, dirigiu-se ao oficial [...] Mestre Twyer, vós sois juiz de paz. Peço-vos que mantenhais a paz, porque não deixarei este castelo a não ser morta. Caso venhais a romper a paz ou tentar, fazendo alguma guerra, expulsar-me, eu me defenderei. Prefiro estar morta quando meu marido retornar porque ele me encarregou de guardar o castelo (MACEDO, 2002, p.31).

Enquanto a segunda, Margareth Paston, do século XV, utilizava-se até mesmo de armas para defender o seu território:

A vida de Margareth Paston, uma inglesa nobre do século XV, ilustra muito bem a situação real da esposa ou viúva. A correspondência de Margareth revela ator do cotidiano de uma mulher só. Até mesmo o uso de armas, para a defesa da

sua fortaleza, era para ela algo corriqueiro. (MACEDO, 2002, p.31)

Segundo Macedo (2002, p. 16) “muito poucas com certeza tiveram condições para pagar tais somas. A maioria permaneceu dependente da decisão do pai ou das autoridades.” Portanto, as que tomaram frente na defesa dos castelos ou dos negócios de seus maridos são as que, mesmo com as adversidades, conseguiram romper com as barreiras impostas por uma sociedade patriarcal. Porém, a maioria delas permaneceu à margem dos dogmas religiosos e jurídicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição familiar era a principal na Idade Média, e cabia à Igreja Católica juntamente com a jurisdição em vigor manter para que ela se firmasse e obtivesse sucesso. E assim se deu durante aproximadamente dois séculos. Com o poder daquela igreja que conseguira firmar-se desde a queda do Império Romano do Ocidente, munindo-se com o poder da Magna Carta, alcançou seu objetivo: colocar as mulheres em papel inferior na obrigação de amar e ser fiel aos seus maridos e, mesmo assim, fazer com que dessem continuidade à espécie humana, procriando.

Com a Magna Carta Inglesa, na qual fica claro o fato da mulher pedir permissão ao segmento real para poder contrair casamento, há a junção do poder temporal com o religioso. Isto é, ao pedir permissão a um segmento masculino, reforça-se a ideia de que o homem é que está no poder, sendo esse poder esmagador e que tiraria qualquer respiro de liberdade que a mulher poderia ter. Inicialmente, nos domínios sociais, sendo o poder real e o poder episcopal, como fica refletido na cerimônia de casamento e nos juristas da época, nos quais os homens ocupam o cargo de mandante. E, por fim, em sua casa ou castelo, fazendo as tarefas domésticas, preocupando-se em ter filhos e em amar, respeitar e ser fiel ao seu marido.

Por outro lado, essa repressão não foi uma regra sem exceção na Inglaterra. Mulheres assumiram os papéis dos patriarcas, sendo importantes comerciantes nos centros londrinos, assumindo as funções do senhor feudal e, sobretudo por

demandarem de poder monetário, pagando quantias em marcos para qualquer segmento que buscasse por um casamento de uma mulher que não o desejasse ter.

Por fim, a força dos dois poderes foi ferrenha, mas não que pudesse impedir a figura feminina de superar, e é isso que faz da Inglaterra um importante centro de quebra de paradigmas.

FONTE PRIMÁRIA

BL.UK. *Treasures in full Magna Carta*. Disponível em: http://www.bl.uk/treasures/magnacarta/translation/mc_trans.html. Acesso: 22. out. 2013.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

GOUVEIA, Débora C. *A autoridade parental nas famílias reconstituídas*. 218 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil). Defendida em: Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

LEÓN, Vicki. *As mulheres audaciosas da Idade Média*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1998.

MACEDO, José R. *A mulher na Idade Média*. 2ª edição. São Paulo: Contexto, 1992.

VECCHIO, Silvana. A boa esposa. In DUBY, Georges. PERROT, Michelle. *História das mulheres no ocidente*. Porto/ São Paulo. Ed: Afrontamento/ Ebradil, 1990.

YALOM, Marilyn. *A history of the wife*. 1ª edição. Estados Unidos: HarperCollins Publishers, 2001.

Recebido em 18 de janeiro de 2017.

Aceito em 17 de maio de 2017.